



**Estado do Pará**  
**Governo do Município de Canaã dos Carajás**  
**Procuradoria Geral do Município**

**PARECER JURÍDICO**

*Data: 04/05/2018*

*Carta Convite nº 003/2018*

*Comissão Permanente de Licitação – CPL*

*Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura do piso em concreto, da implantação da academia de saúde e de brinquedos do playground da Praça Virgem de Guadalupe, em Canaã dos Carajás.*

O Município de Canaã dos Carajás, por intermédio de sua Ilustre Comissão de Licitação, submete à apreciação da Procuradoria Geral do Município, o presente processo licitatório, na qual se requer análise jurídica da legalidade da contratação da empresa para prestação de serviços de pintura do piso em concreto, da implantação da academia de saúde e de brinquedos do playground da Praça Virgem de Guadalupe, para fins de exame, análise e emissão de parecer quanto ao aspecto formal e legal do procedimento instaurado.

Denota-se que a necessidade de tal aquisição, naturalmente, na prevalência do interesse público, resta devidamente justificada pelo gestor (fls. 003/012).

Note-se que a abertura do procedimento de licitação em comento ocorreu através de ato formal, motivado em decorrência de manifestação expressa da Secretaria Municipal de Obras que, consubstanciado no interesse público, demonstra a real necessidade da contratação do serviço. Ressalte-se que na justificativa apresentada o gestor aponta os itens necessários, com a sua correta discriminação.

O procedimento em comento foi submetido ao crivo e da respectiva manifestação da Procuradoria Geral do Município, por força do artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, consumado através do parecer jurídico (fls. 058/064).

O procedimento também foi submetido ainda ao crivo e respectiva manifestação da Controladoria Geral do Município, consumado através do parecer prévio (fls. 066/072).

O edital de licitação do certame foi publicado no Quadro de Consultas Públicas a Editais no sitio oficial do Município de Canaã dos Carajás ([www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais](http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais)) às fls. 110/111, bem como no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ([www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/](http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/)) às fls. 112, dando inicio



**Estado do Pará**  
**Governo do Município de Canaã dos Carajás**  
**Procuradoria Geral do Município**

a fase externa do procedimento licitatório em comento com publicidade para os licitantes que porventura quisessem participar do processo.

O referido processo licitatório está constituído pelas seguintes fases, devidamente instruído com a documentação pertinente, a seguir discriminados:

**1** - Consta nos autos o comprovante de publicação do edital e anexos no Quadro de Consultas Públicas a Editais no sitio oficial do Município de Canaã dos Carajás e no Mural de Licitações do TCM/PA, consoante determina a Lei de Acesso, bem como os protocolos de entrega dos convites (fls. 113/115), consoante exigência do art. 22, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

**2** - Na fase de habilitação compareceram as empresas ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA BELMONTE e MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA - EPP, sendo que o Presidente da Comissão fez a conferencia dos envelopes dos licitantes e declarou as empresas citadas habilitadas, uma vez que os documentos apresentados atenderam as exigências do edital.

**3** - Abertura dos envelopes de proposta. O Sr. Presidente fez a conferencia dos envelopes e procedeu a abertura dos envelopes das propostas comerciais e fornecendo aos presentes para a respectiva rubrica em todas as paginas. A empresa ASA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou a proposta de menor valor, sendo a mesma declarada vencedora do certame.

**4** - Foi concedida oportunidade a todos os licitantes para interpor recurso da decisão do Sr. Presidente, tendo os mesmos renunciado ao direito de fazê-lo.

**5** - O resultado do julgamento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 480).

Eis o estagio do procedimento, ora em análise.

Percebe-se que o procedimento instaurado alcançou o seu objetivo, diante da escolha do licitante que ofereceu os seus preços dentro dos valores orçados conforme se infere na planilha orçamentária elaborada por engenheiro civil credenciado no município e



**Estado do Pará**  
**Governo do Município de Canaã dos Carajás**  
**Procuradoria Geral do Município**

acostada aos autos (fls. 034/035) e em condições favoráveis à Administração Pública. Note-se que as fases do procedimento em comento, ocorreram de forma regular e não houve qualquer incidente formal ou de mérito que viesse a causar qualquer tipo de vício ao certame.

Assim sendo, caracterizada a regularidade do procedimento instaurado, ora em fase conclusiva, dentro do limite previsto em lei, e ainda, consubstanciado no interesse público, com amparo na norma da licitação, razão pela qual, entendemos por estarem atendidos os requisitos legais para os atos de homologação, daí, portanto, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no procedimento adotado, pois, plenamente justificado, acompanhado da documentação necessária e com previsão em dotação orçamentária própria, razão porque, essa Procuradoria Jurídica posiciona-se favorável à continuidade do procedimento, em tudo observada as formalidades legais pertinentes, com as publicações dos atos de homologação e extrato do contrato firmado.

É o entendimento, s.m.j.

**Hugo Leonardo de Faria**  
**Procurador Geral**  
**OAB/PA 11.063-B**